



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

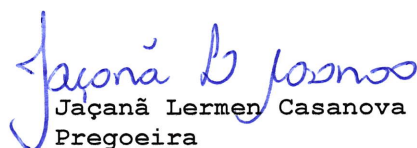
*Unidos, gerando desenvolvimento!*

## TERMO DE JUNTADA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 008/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, encaminho a Procuradoria Geral do Município de Estação, o pedido de análise quanto o cancelamento dos itens Pó de Brita, Brita nº 01 e Brita 3/8 (Pedrisco) do PREGÃO PRESENCIAL 008/2022 - REGISTRO DE PREÇOS.

Na tarde do dia anterior, 14/06, o auditor Vilmar do TCE/RS entrou em contato com o Setor de Licitações questionando os valores dos itens acima citados no referido certame e recomendando o cancelamento dos mesmos por não se enquadrarem no preço de mercado local. Após pesquisa no site das prefeituras de Gaurama e Ipiranga do Sul foi constatado o preço de itens compatíveis por valor inferior ao cotado no município, motivo pelo qual a Pregoeira e a Equipe de Apoio encaminham para análise e emissão de parecer referente a solicitação, com sugestão de cancelamento dos itens e abertura de nova licitação.

Estação, 15 de junho de 2022.

  
Jaçanã Lermen Casanova  
Pregoeira





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

*Unidos, gerando desenvolvimento!*

**PROCESSO LICITAÇÃO PREGÃO N.º 08.2022 - Registro de Preços**

**PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:**

**Senhora Pregoeira e Senhor Prefeito:**

Trata-se de licitação, na modalidade pregão, n.º 08/2022, tendo como objeto o registro de preço para aquisição de Pedra Basalto, Pó d Brita, Brita n.º 01, Brita 3/8 e meio-fio de concreto.

Realizado a fase de lances, houve o registro da ata.

No dia 14/06/2022, o TCE, por meio da equipe de auditoria de Erechim, informou que houve disparidade dos preços praticados para os itens Pó de Brita, Brita n.º 01 e Brita 3/8 (pedrisco) em relação aos preços praticados em licitações realizadas por Municípios da região, para os mesmos objetos.

Vieram os autos para parecer. É, em apertada síntese, o relatório.

Diante das peculiaridades do caso, a presente licitação merece ser revogada.

A revogação, segundo Marçal Justen Filho explica que "a revogação, se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público"<sup>1</sup>.

Tal ato visa preservar o interesse público, porquanto em pesquisa junto ao LICITACON ficou demonstrado

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos*. 9ª Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 438.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

*Unidos, gerando desenvolvimento!*

que os valores registrados para os itens Pó de Brita, Brita n.º 01 e Brita 3/8 ficaram muito acima daqueles que foram cotados e saíram vencedores em licitações junto ao Município de Ipiranga do Sul<sup>2</sup> e Gaurama<sup>3</sup>.

Diante do fato de existir diferença considerável de valor ofertado para os mesmos itens, em municípios distintos, inclusive pelas mesmas empresas que participaram do presente certame, a revogação do mesmo, por interesse público é medida de rigor, não se homologando os valores registrados.

O interesse público deve ser preservado em tais condições, até porque, se é mesmo produto ofertado por ambos os concorrentes em municípios distintos, indaga-se: por que da considerável diferença de valores?

Além disso, pela diferença significativa dos preços dos participantes é de interesse público que seja ampliado o número de licitantes e as possibilidades de ofertas de preços.

Assim, mostra-se imprescindível, ao menos por tais aspectos, a revogação da presente licitação pela Administração Pública, cuja revogação se funda na conveniência discricionária frente ao interesse público, discricionariedade esta estampada na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, corroborado com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

<sup>2</sup>Disponível em [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:13:::NO:RP,13,RIR:P13\\_ID\\_LICITACAO,P13\\_PAG\\_ANTERIOR,P13\\_PAG\\_RETORNO,F50500\\_CD\\_ORGAO:939300,19,10,&cs=12bhB2Qh8un7ZldXwTcGOczB3ui4](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:13:::NO:RP,13,RIR:P13_ID_LICITACAO,P13_PAG_ANTERIOR,P13_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:939300,19,10,&cs=12bhB2Qh8un7ZldXwTcGOczB3ui4)

<sup>3</sup>Disponível em [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:13:::NO:RP,13,RIR:P13\\_ID\\_LICITACAO,P13\\_PAG\\_ANTERIOR,P13\\_PAG\\_RETORNO,F50500\\_CD\\_ORGAO:929128,19,10,&cs=1J05OTP0fJ8aji-CNC1vabeY6i10](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:13:::NO:RP,13,RIR:P13_ID_LICITACAO,P13_PAG_ANTERIOR,P13_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:929128,19,10,&cs=1J05OTP0fJ8aji-CNC1vabeY6i10)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

*Unidos, gerando desenvolvimento!*

Desta forma, frente aos fatos supervenientes supramencionados, não há conveniência a Administração Pública em manter a presente licitação quanto aos itens supracitados, neste sentido pode a Administração Pública exercer sua competência discricionária, para revogar e não homologar a compra dos itens Pedra Brita n.º 01 e 3/8 e de pó de brita.

A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente<sup>4</sup>.

**Isso posto**, a Procuradoria Municipal opina pela **REVOGAÇÃO** da presente licitação, conforme razões alhures expostas.

É o parecer.

Estação, 20 de junho de 2022.

**Marlo Antônio Aniceto de Mello,**  
**Procurador-geral do Município.**  
**OAB/RS 71.621.**

<sup>4</sup> Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

*Unidos, gerando desenvolvimento!*

## LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2022

### Vistos, etc.

Trata-se de processo de licitação, modalidade pregão, em que se visa o registro de preço para aquisição de Pedra Basalto, Pós de Brita, Brita n.º 01, Brita 3/8 (pedrisco) e meio fio de concreto a ser utilizado pelo Município de Estação.

Após o registro da ata, bem como homologação, adveio questionamento da auditoria do TCE de Erechim comunicando e alertando que os valores registrados para os itens Pó de brita, Brita n.º 01 e 3/8 estavam em dissonância com os valores praticados em outras licitações contemporâneas e de outros municípios da região, com acentuado sobrepreço.

Sobreveio parecer da Procuradoria-geral opinando pela revogação do certame quanto aos itens supracitados, diante da conveniência e do interesse público.

Entendo, portanto, acolhendo o parecer da Procuradoria-geral do Município que a revogação é o caminho correto, diante de fato superveniente, qual seja, valores praticados pelas empresas em licitações análogas em Município da região, demonstrando que os valores nestes ficaram muito menores daqueles registrados no pregão presencial n.º 08/2022.

A revogação dos itens funda-se na conveniência discricionária frente ao interesse público, discricionariedade esta estampada na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, corroborado com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

Assim, está devidamente fundamentada a presente decisão, conseqüentemente, perfeitamente legal a revogação da licitação, por razões de interesse público, como fundamentado na presente decisão.

Diante disso, com base no artigo 8º, inciso VII, do Decreto Municipal n.º 913/2006 combinado com o artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, entendo por revogar a licitação apenas quanto aos itens Pó de Brita, Pedra Brita n.º 01 e Pedra Brita n.º 3/8 (pedrisco), pelas razões acima expostas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Estação, 20 de junho de 2022.

  
**Geverson Zimmermann,**  
**Prefeito Municipal.**